

Regulamento de Arbitragem da Câmara Enserce

Preâmbulo

O recurso a expedientes extrajudiciais para a resolução de conflitos inclui-se no quadro de um movimento universal de acesso à Justiça, que congrega praticamente a unanimidade dos juristas atentos à questão fundamental de compatibilizar a complexidade da vida moderna com os mecanismos tradicionais de solução de conflitos.

The option of out of Court dispute settlements is encompassed by a widespread drive towards better access to Justice, which is supported almost unanimously by jurists who are keenly aware of the core issue of aligning the complexity of modern life with traditional mechanisms for settling disputes.

Dentre os denominados métodos alternativos de solução de conflitos, sobressai a arbitragem. O Brasil, com a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, criou condições para a utilização eficaz da arbitragem, a qual, antes desse diploma legal, pouco se recorria em razão da falta de tradição do instituto à vista das normas do Código de Processo Civil então aplicáveis e da cultura jurisdicional do país.

Arbitration is particularly noteworthy among what are known as alternative ways of settling disputes. Through Law Nº 9,307, promulgated on September 23, 1996, Brazil introduced the conditions required for the effective deployment of arbitration, which was scarcely used prior to this date as a result of a lack of tradition due to the rules set forth in the Brazilian Civil Procedural Law Code (CPC) in effect at that time, as well as the jurisdictional culture.

A arbitragem e a mediação se afinam hoje com princípios fundamentais do Direito Constitucional Brasileiro. A Constituição Federal, que consagra como norma fundamental a solução pacífica dos conflitos em matéria internacional (art. 4º, VII) e erige à condição de objetivo fundamental da República a solidariedade social (art. 3º, I), estimula implicitamente a utilização de métodos de composição amigável dos conflitos e, na impossibilidade de tal composição, o recurso à submissão da divergência a tribunais arbitrais de livre escolha das partes envolvidas.

Today, arbitration and mediation are closely aligned with the fundamental principles of Brazilian Constitutional Law. Enshrining the non-litigious settlement of disputes over international matters as a key precept in its Article 4, VII, the Brazilian Constitution raises social solidarity to the status of this core objective of the Nation in its Article 3, I, implicitly encouraging the use of non-litigious methods of resolving disputes and, should agreements not be reached, resorting to submit the disputed matters to arbitration panels selected freely by the parties involved.

Para que a mediação e a arbitragem, esses dois desejáveis mecanismos alternativos de solução de conflitos, possam ser utilizados adequadamente, é

de todo o interesse a existência de câmaras de mediação e arbitragem ligadas a instituições cuja atuação na vida nacional lhes tenha assegurado o respeito e a confiança da comunidade em que atuam.

In order to ensure that mediation and arbitration – these two desirable alternative mechanisms for the settlement of disputes – can be properly deployed, it is a common interest that mediation and arbitration chambers be established and linked to institutions whose activities in the life of the Nation have brought them the respect and trust of the communities within which they operate.

Nesse sentido, a Enserce Consultoria, dentro de sua finalidade precípua de colaborar na solução de problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem-estar do país, deliberou acrescentar aos serviços por ela prestados a criação, como parte integrante de sua estrutura organizacional, de uma Câmara de Mediação e Arbitragem, a qual se apoiará no cabedal de conhecimento e experiência acumulado pela Enserce ao longo de sua trajetória.

Consequently, pursuing its higher purpose of helping to solve basic problems related to Brazil's economic development and well-being of its citizens (Article 2, I, Enserce By-Laws) the Enserce Consultoria has decided to extend its services by setting up a Mediation and Arbitration Chamber as an integral part of its organizational structure, supplemented by the knowledge and experience built up over many decades by this Foundation.

A seguir esta o Regulamento de Arbitragem. A Mediação é objeto de Regulamento em separado.

The Arbitration Rules are set forth below. Mediation proceedings are subject to specific Rules that are presented separately.

CAPÍTULO PRIMEIRO

CHAPTER ONE

Organização da Câmara Enserce de Mediação e Arbitragem

Organization of the Enserce Mediation and Arbitration Chamber

Seção I – Objetivo

Section I – Purpose

Art. 1º - A Câmara Enserce de Mediação e Arbitragem, neste Regulamento denominada simplesmente Câmara Enserce, órgão integrante da estrutura organizacional da Enserce Consultoria, tem por objetivo administrar mediações

e arbitragens que lhes forem submetidas, obedecidas as normas e os Regulamentos da Câmara Enserce.

Article 1 – The Enserce Mediation and Arbitration Chamber, hereinafter referred to simply as the Enserce Chamber is an entity integrated into the organizational structure of the Enserce Consultoria; whose purpose is to administer mediation and arbitration proceedings submitted thereto, in compliance with the regulations and Enserce Chamber Rules.

Seção II - Administração da Câmara Enserce

Section II – Administration of the Enserce Chamber

Art. 2º - A Câmara Enserce é administrada por uma Diretoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, um diretor executivo e um diretor jurídico.

Article 2 – The Enserce Chamber is administered by an Executive Board consisting of a President, two Vice Presidents, a Chief Executive Officer and a Legal Director.

Parágrafo único - O presidente da Câmara Enserce é o presidente da Enserce Consultoria. Os vice-presidentes são escolhidos pelo presidente da Câmara Enserce dentre membros do Conselho Diretor da Enserce Consultoria. Os diretores executivo e jurídico, com mandato de três anos, renovável, são indicados pelo presidente da Câmara Enserce, aprovadas as indicações pelo Conselho Diretor da Enserce Consultoria.

Sole Paragraph – The President of the Enserce Chamber is the President of the Enserce Consultoria. The Vice Presidents are selected by the President of the Enserce Chamber from among the members of the Enserce Consultoria Board. The President of the Enserce Chamber nominates the Chief Executive Officer and Legal Director for renewable three-year terms of office, after approval of the nominations by the Enserce Consultoria Board.

Art. 3º - Compete ao presidente da Câmara Enserce:

Article 3 – The President of the Enserce Chamber shall:

a) exercer a direção superior do órgão, imprimindo-lhe a orientação traçada, em linhas básicas, pelo Conselho Diretor da Enserce Consultoria;

a) constitute the senior management body of this entity, steering it along the key guidelines established by the Enserce Consultoria Board;

b) coordenar e supervisionar a atuação dos demais membros da diretoria;

b) coordinate and oversee the activities of the other Executive Board Members;

c) alterar os Regulamentos da Câmara Enserce;

c) alter the Enserce Chamber Rules;

d) representar a Câmara Enserce perante terceiros, podendo delegar ao diretor executivo poderes de representação;

d) represent the Enserce Chamber before third parties, being empowered to delegate powers of representation to the Chief Executive Officer;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as do Corpo Permanente de Árbitros, elaborando as respectivas ordens do dia;

e) convene and chair the meetings of the Executive Board and those of the List of Authorized Arbitrators drawing up their respective Agendas;

f) nomear e destituir os integrantes do Corpo Permanente de Árbitros;

f) appoint and dismiss the members of the List of Authorized Arbitrators;

g) delegar aos vice-presidentes funções específicas e designar a ordem em que eles substituirão o presidente em caso de ausência ou impedimento temporário;

g) delegate specific functions to the Vice Presidents and establish the order in which they will replace the President during any temporary impediment or absence thereof;

h) designar substituto para qualquer dos diretores, em caso de ausência ou impedimento temporário.

h) designate a substitute for any of the Officers/Directors, during any of their temporary impediments or absences.

Art. 4º - Compete aos vice-presidentes assistir o presidente no desempenho de suas funções, exercer as funções específicas que lhes sejam delegadas pelo presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Article 4 – It is incumbent upon the Vice Presidents to assist the President in the performance of his duties, undertaking the specific functions delegated by the President and replacing him/her during any absence or impediment.

Art. 5º - Compete ao diretor executivo:

Article 5 – The Chief Executive Officer shall:

a) organizar e dirigir a Secretaria Geral, encarregada dos serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento da Câmara Enserce;

a) organize and direct the General Secretariat, who provides the back-office services required for the functioning of the Enserce Chamber;

b) estabelecer procedimentos e rotinas a serem seguidos pela Secretaria Geral;

b) establish the procedures and routines to be followed by the General Secretariat;

c) aceitar pedidos de instauração de processos de arbitragem;

c) accept requests to initiate arbitration proceedings;

d) gerir os recursos financeiros que transitem pela Câmara Enserce;

d) manage the funds channeled through the Enserce Chamber;

e) propor ao presidente a atualização das tabelas de custas e honorários;

e) submit to the President updates of the costs and fees lists;

f) nomear os mediadores e árbitros;

f) appoint mediators and arbitrators;

g) prover no sentido de que sejam aplicados os Regulamentos da Câmara Enserce e os demais atos normativos por ela expedidos, dirimindo as dúvidas suscitadas quanto à interpretação de qualquer de seus dispositivos;

g) ensure that the Enserce Chamber Rules are applied, as well as other directives it issues, clearing up any doubts that might be raised regarding the interpretation of any of the provisions therein;

h) baixar atos normativos complementares aos Regulamentos;

h) issue directives supplementing the Rules;

i) baixar normas regulando o pagamento das custas e despesas da mediação e da arbitragem e dos honorários dos mediadores e árbitros e aprovar as respectivas tabelas de preços.

i) issue directives regulating the payment of costs and expenses incurred through mediation and arbitration proceedings, along with mediator and arbitrator fees, in addition to approving the respective pricelists.

Art. 6º - Compete ao diretor jurídico:

Article 6 – The Legal Director shall:

a) opinar sobre as questões relacionadas com a atuação da Câmara Enserce que envolvam aspectos jurídicos;

a) issue opinions on matters related to the activities of the Enserce Chamber that involve legal aspects;

b) opinar, previamente à decisão do presidente, na solução de dúvidas quanto à interpretação dos Regulamentos e de quaisquer atos normativos baixados pela Câmara Enserce;

b) issue opinions prior to any decisions taken by the President that clear up doubts over the interpretation of the Rules and directives issued by the Enserce Chamber;

c) opinar, previamente à decisão do presidente, na hipótese prevista na letra (c) do artigo 3º;

c) issue opinions prior to any decisions taken by the President in the hypothesis addressed in item (c) of Article 3;

d) secretariar as reuniões da Diretoria e as da Comissão de Arbitragem.

d) serve as Secretary at the meetings of the Executive Board and the Arbitration Commission.

Seção III - Corpo Permanente de Árbitros

Section III – List of Authorized Arbitrators

Art. 7º - Integra a Câmara Enserce um Corpo Permanente de Árbitros escolhidos entre pessoas de notório saber, reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação que, aceitando a designação, ficam desde logo por ela credenciadas para o exercício da arbitragem por conta e em proveito das partes em conflito.

Article 7 – The Enserce Chamber shall employ a List of Authorized Arbitrators composed of persons endowed with well-known expertise, renowned capabilities, solid professional experience and impeccable reputations who, on acceptance of such designation, shall be immediately accredited to engage in arbitration proceedings for the account and benefit of the Parties involved in a dispute.

Parágrafo único - Os integrantes do Corpo Permanente de Árbitros não receberão da Enserce Consultoria remuneração de qualquer espécie.

Sole Paragraph – The members of the List of Authorized Arbitrators may not receive any type of remuneration from the Enserce Consultoria.

Art. 8º - O Corpo Permanente de Árbitros reúne-se por convocação e sob a presidência do presidente da Câmara Enserce para tratar de assuntos com ela relacionados. As reuniões se instalam com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

Article 8 – The List of Authorized Arbitrators shall meet when convened by the Chairperson - the President of the Enserce Chamber - in order to address matters related thereto. These meetings shall commence with the attendance of at least 5 (five) of its members.

Art. 9º - 6 (seis) membros do Corpo Permanente de Árbitros são designados pelo presidente da Câmara Enserce para compor, 3 (três) como titulares e 3 (três) como suplentes, a Comissão de Arbitragem.

Article 9 – 6 (six) members of the List of Authorized Arbitrators are designated by the President of the Enserce Chamber to compose the Arbitration Commission, consisting of 3 (three) full members and 3 (three) alternates.

Parágrafo 1º - A Comissão de Arbitragem é o órgão de ligação entre a administração da Câmara Enserce e o Corpo Permanente de Árbitros, competindo-lhe:

Paragraph 1 – The Arbitration Commission is the liaison entity between the Enserce Chamber management and the List of Authorized Arbitrators, and shall:

a) aprovar, em casos específicos, a indicação, como árbitros, de pessoas que não integrem o Corpo Permanente de Árbitros;

a) in specific cases, approve the nomination for arbitrators of those who are not in the List of Authorized Arbitrators;

b) deliberar sobre a substituição de árbitros na hipótese prevista no artigo 21 deste Regulamento;

b) decide on the replacement of arbitrators, under the hypothesis addressed in Article 21 of these Rules;

c) apresentar ao presidente da Câmara Enserce sugestões visando ao aperfeiçoamento da atuação da Câmara Enserce e dos procedimentos de arbitragem;

c) submit suggestions to the President of the Enserce Chamber aiming to upgrade the activities of the Enserce Chamber and the arbitration proceedings;

d) manifestar-se, previamente à decisão da Câmara Enserce, sobre a existência ou não de impedimento de árbitro, na hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 19, deste Regulamento;

d) issue a statement, prior to any decisions being handed down by the Enserce Chamber, on the impediment (or not) of an arbitrator, under the hypothesis addressed in Paragraph 2 of Article 19 of these Rules;

e) manifestar-se, previamente à decisão do Diretor Executivo, sobre impedimento de árbitro alegado pelas partes (artigo 19, parágrafo 2º deste Regulamento); e

e) issue an opinion, prior to any Chief Executive Officer decisions, regarding an Arbitrator's impediment alleged by the Parties (Article 19, Paragraph 2 of these Rules); and

f) opinar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente da Câmara Enserce ou pelo diretor executivo.

f) issue opinions on any matters submitted by the President of the Enserce Chamber or the Chief Executive Officer.

Parágrafo 2º - O presidente da Comissão de Arbitragem será escolhido pelo Presidente da Câmara Enserce entre os integrantes da Comissão, cabendo-lhe assistir e assessorar o presidente da Câmara Enserce em todos os assuntos relacionados com o Corpo Permanente de Árbitros.

Paragraph 2 – The President of the Arbitration Commission shall be selected by the President of the Enserce Chamber from among the Commission Members, being empowered to assist and advise the President of the Enserce Chamber on all matters related to the List of Authorized Arbitrators.

Art. 10 - Aos honorários dos membros do Corpo Permanente de Árbitros, quando nomeados para atuar em procedimentos administrados pela Câmara Enserce, aplicar-se-ão as regras estabelecidas no Regimento de Custas, Despesas e Honorários da Arbitragem que constitui anexo a este Regulamento.

Article 10 – When members of the List of Authorized Arbitrators are appointed to act in proceedings administered by the Enserce Chamber, their fees shall be subject to the rules set forth in the Arbitration Costs, Expenditures and Fees Regulation that is annexed to these Rules.

Art. 11 - O Diretor da Câmara Enserce, nos casos em que atue como árbitro, será substituído por um dos membros da Comissão de Arbitragem, no exercício das funções de Diretor da Câmara Enserce relacionadas ao procedimento arbitral em que seja árbitro.

Article 11 – Should an Enserce Chamber Officer/Director serve as an Arbitrator, he/she shall be replaced by a member of the Arbitration Commission, who shall

perform the Enserce Chamber Officer/Director's functions related to the proceedings in which he/she is an arbitrator.

CAPÍTULO SEGUNDO

CHAPTER TWO

Arbitragem

Arbitration

Seção I – Normas Gerais

Section I – General Rules

Art. 12 - Qualquer questão que envolva direitos patrimoniais disponíveis de pessoas capazes poderá ser objeto de arbitragem na Câmara Enserce.

Article 12 – Any issue involving available asset rights of legally capable persons may be addressed through arbitration conducted by the Enserce Chamber.

Parágrafo 1º - A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes, às quais será lícito também convencionar que ela se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes ou nas regras internacionais de comércio, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

Paragraph 1 – Arbitration may be decided by law or through equity judgements, at the discretion of the Parties, who may also stipulate that it be conducted on the basis of the general principles of law, customs and uses, or international trade rules, provided there be no breach of good practice and the public order.

Parágrafo 2º - A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito.

Paragraph 2 – Arbitration proceedings involving the Public Administration must always be decided in compliance with the governing law.

Art. 13 - As partes que submeterem qualquer questão à arbitragem na Câmara Enserce sujeitam-se ao presente Regulamento.

Article 13 – Parties submitting any issue to arbitration by the Enserce Chamber shall be subject to these Rules.

Art. 14 - As normas deste Regulamento que regem a arbitragem poderão sofrer as modificações acordadas em cláusula compromissória ou no termo de compromisso, limitando-se a sua aplicação ao caso específico.

Article 14 – The rules set forth in these Rules that govern arbitration may be subject to alterations agreed upon through Arbitration Clauses or Commitment to Arbitrate, with the application thereof being limited to the specific case.

Seção II – Árbitros

Section II – Arbitrators

Art. 15 - Quando as partes acordarem que o litígio seja dirimido por árbitro único, poderão indicá-lo de comum acordo. Caso não o façam até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da resposta ao requerimento de arbitragem a que alude o artigo 24 abaixo, o árbitro único será nomeado pelo Diretor Executivo da Câmara Enserce.

Article 15 – When the Parties agree that a dispute shall be settled by a sole arbitrator, they may nominate him/her through common agreement. Should they not do so within 15 (fifteen) days after receiving the reply to the request for arbitration mentioned in Article 24 below, the sole arbitrator shall be appointed by the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber.

Art. 16 - Quando as partes acordarem que o litígio seja dirimido por 3 (três) árbitros, o requerente deverá, no requerimento de arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida, na resposta ao requerimento de arbitragem, indicar outro. A escolha do terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, caberá, em princípio, aos outros 2 (dois) árbitros.

Article 16 – When the Parties agree that a dispute shall be settled by 3 (three) arbitrators, the petitioner, when requesting arbitration, must nominate 1 (one) arbitrator, and the respondent party shall nominate the other in its reply to the request for arbitration. The third arbitrator, who shall preside over the proceedings, shall, in principle, be selected by the other 2 (two) arbitrators.

Parágrafo 1º - Na falta de indicação por qualquer dos árbitros, ou havendo discordância quanto aos nomes indicados, na forma do disposto neste artigo a nomeação caberá ao Diretor Executivo da Câmara Enserce.

Paragraph 1 – Should any of the arbitrators not be nominated, or in case of any disagreement over the appointed names, the designation shall be handled by the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber in compliance with the provisions set forth in this Article.

Parágrafo 2º - Na hipótese de arbitragem com pluralidade de partes requerentes e/ou requeridas, cada um dos pólos indicará, de comum acordo, 1 (um) árbitro. Na falta de acordo, competirá ao Diretor Executivo da Câmara Enserce a nomeação de todos os integrantes do tribunal arbitral.

Paragraph 2 – For arbitration proceedings with a plurality of petitioners and / or respondents, each of the sides shall nominate 1 (one) arbitrator through common agreement. Should no agreement be reached, the Chief Executive

Officer of the Enserce Chamber shall appoint all members of the Arbitration Panel.

Art. 17 - Deixando as partes de indicar o número de árbitros que devam funcionar, a Câmara Enserce decidirá se o litígio deverá ser submetido a 1 (um) ou a 3 (três) árbitros por ela nomeados, levando em consideração o grau de complexidade da controvérsia, o número de partes envolvidas e o valor econômico do litígio.

Article 17 – Should the Parties fail to indicate the number of arbitrators, the Enserce Chamber shall decide whether the matter in dispute should be heard by 1 (one) or 3 (three) arbitrators thereby appointed, taking into account the complexity of the matter, the number of parties engaged in the dispute and its economic value.

Art. 18 - Cabe ao Diretor Executivo da Câmara Enserce nomear os árbitros.

Article 18 – The Chief Executive Officer of the Enserce Chamber shall appoint the arbitrators.

Parágrafo 1º - Sempre que as partes indicarem árbitro dentre os integrantes do Corpo Permanente de Árbitros, o indicado será o nomeado.

Paragraph 1 – Whenever the Parties nominate an arbitrator from among the members of the List of Authorized Arbitrators, the nominee shall be appointed.

Parágrafo 2º - A nomeação de árbitro que não integre o Corpo Permanente de Árbitros deverá ser aprovada previamente, na forma do disposto no parágrafo 1º, (a), do art. 9º deste Regulamento. Recusada a aprovação, repetir-se-á o procedimento de indicação do árbitro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da recusa do nome anterior.

Paragraph 2 – The appointment of an arbitrator who is not a member of the List of Authorized Arbitrators must be previously approved, in compliance with the provisions set forth in Paragraph 1, (a), of Article 9 of these Rules. Should approval be refused, the arbitrator nomination procedure shall be repeated within 10 (ten) days of the previous name's rejection.

Parágrafo 3º - Na hipótese de as partes deliberarem delegar a terceiro a indicação de árbitro, a Câmara Enserce, antes da assinatura do termo de arbitragem, solicitará que a indicação seja feita, procedendo-se à nomeação na forma do disposto neste artigo. Deixando o terceiro de fazer a indicação no prazo que lhe for assinado pela Câmara Enserce, o árbitro será nomeado pelo Diretor Executivo da Câmara Enserce.

Paragraph 3 – In case the Parties decide to delegate the nomination of an arbitrator to a third party, the Enserce Chamber shall request that the nomination be presented prior to the signature of the Commitment to Arbitrate, proceeding with the appointment in compliance with the provisions set forth in this Article. Should the third party fail to issue the nomination within the

deadline established by the Enserce Chamber, the arbitrator shall be appointed by the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber.

Parágrafo 4º - Sempre que couber à Câmara Enserce indicar árbitro, a escolha recairá preferencialmente em membro do Corpo Permanente de Árbitros, podendo, entretanto, em casos especiais e observadas as disposições deste regulamento, ser indicada pessoa que não o integre, observado o disposto no parágrafo 1º, (a), do artigo 9º deste Regulamento.

Paragraph 4 – Whenever it is incumbent upon the Enserce Chamber to nominate an arbitrator, it shall preferably select a member of the List of Authorized Arbitrators. However, in special cases and with due regard to the provisions set forth in these Rules, it may nominate a person who is not a member of the List, as provided in Paragraph 1, (a) of Article 9 of these Rules.

Parágrafo 5º - Os árbitros nomeados deverão, nos 10 (dez) dias subsequentes à nomeação, manifestar por escrito sua aceitação. Não aceitando o árbitro a nomeação dentro do prazo, repetir-se-á o procedimento de indicação.

Paragraph 5 – Within 10 (ten) days of their appointment, the appointed arbitrators must issue written statements of acceptance. Should an arbitrator not accept the appointment within this period, the nomination procedure shall be repeated.

Art. 19 - São impedidas de funcionar como árbitro:

Article 19 – The following persons may not serve as arbitrators:

a) as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio, qualquer das relações que, na forma do disposto no Código de Processo Civil, caracterizam o impedimento ou a suspeição de juízes; e

a) persons who have any relationship with the Parties or the dispute that could constitute impediment or presumed partiality, as established in the Brazilian Civil Procedural Law Code (CPC); and

b) as pessoas que tenham funcionado como mediador do litígio, observado, quanto a estas, o disposto no Regulamento de Mediação da Câmara Enserce.

b) persons who have served as mediators in the dispute, with due regard to the provisions set forth in Enserce Chamber Mediation Rules with regard thereto.

Parágrafo 1º - O impedimento ou a suspeição impossibilitarão a nomeação do árbitro ou, quando verificados no curso da arbitragem, acarretarão a sua substituição.

Paragraph 1 – Any impediment or presumed partiality shall either prevent the arbitrator's appointment, or, if ascertained during the course of the arbitration proceedings, result in his substitution.

Parágrafo 2º - Quando de sua indicação, deverão os árbitros levar ao conhecimento da Câmara Enserce qualquer circunstância que possa ser considerada como suscetível de comprometer-lhes a independência e a imparcialidade. De tal comunicação a Câmara Enserce dará ciência às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, com ou sem a manifestação das partes, o Diretor Executivo da Câmara Enserce, ouvida a Comissão de Arbitragem, decidirá sobre a existência ou não do impedimento. Reconhecida a existência da circunstância da suspeição, proceder-se-á à escolha do substituto pelo mesmo procedimento utilizado na escolha do substituído.

Paragraph 2 – Upon nomination, arbitrators must notify the Enserce Chamber of any circumstances that might be deemed likely to adversely affect their independence and impartiality. The Enserce Chamber shall inform the Parties of such notifications, requesting that they issue statements within 5 (five) days. After this period, whether the Parties have issued statements or not, the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber, having consulted the Arbitration Commission, shall decide on whether or not any impediments exist. Should any presumed partiality be observed, the same procedure used to select the substituted arbitrator shall be employed to select a replacement.

Parágrafo 3º - O impedimento ou a suspeição dos árbitros podem ser declarados pelo Diretor Executivo da Câmara Enserce, ou por provocação de qualquer das partes, ouvidos o árbitro e a Comissão de Arbitragem.

Paragraph 3 – Impediments or presumed partiality on behalf of the arbitrators may be declared by the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber, or when requested by any of the Parties, after consulting the arbitrator and the Arbitration Commission.

Art. 20 - No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia de árbitro, a Câmara Enserce assinará a quem o tenha indicado prazo de 10 (dez) dias para designar substituto que será nomeado, uma vez cumprido o procedimento previsto no artigo 18 deste Regulamento. Se a indicação não for feita no prazo acima, o Diretor Executivo da Câmara Enserce nomeará o árbitro substituto.

Article 20 – In case of death, incapacity/disability, absence, supervening impediment or withdrawal of an arbitrator, the Enserce Chamber shall assign a period of 10 (ten) days to the nominating party which shall then designate a substitute to be appointed through the procedure outlined in Article 18 of these Rules. Should the nomination not take place within the above-mentioned period, the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber shall appoint the substitute arbitrator.

Art. 21 – O Diretor Executivo da Câmara Enserce – ouvido sempre o árbitro e, quando entender necessário, as partes – poderá proceder, por deliberação da Comissão de Arbitragem, à substituição de árbitro que não esteja exercendo

suas funções de acordo com o presente Regulamento ou que, injustificadamente, falte a atos ou deixe de cumprir prazos.

Article 21 – Having consulted the arbitrator - and the Parties, whenever deemed necessary - the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber may replace an arbitrator who is not performing his/her functions in compliance with these Rules, or who unjustifiably fails to attend sessions or misses deadlines, by means of a decision undertaken by the Arbitration Commission.

Parágrafo único - Deliberada a substituição do árbitro, a nomeação do substituto obedecerá ao procedimento que tiver sido adotado na nomeação do substituído.

Sole Paragraph – Upon decision regarding the arbitrator's replacement, the substitute's nomination shall observe the same procedure adopted for the appointment of the substituted arbitrator.

Seção III – Instituição da Arbitragem

Section III – Commencement of Arbitration

Art. 22 - A parte que desejar recorrer à arbitragem deverá solicitá-la à Câmara Enserce em requerimento escrito, do qual constarão necessariamente:

Article 22 – The Party who wishes to appeal to arbitration must submit a written request to the Enserce Chamber, which shall necessarily include:

- a) os nomes completos, a qualificação e os endereços das partes;
- a) the full names, personal data and addresses of the Parties;
- b) o objeto do litígio e, se desejar, uma sucinta exposição das razões que fundamentam a pretensão;
- b) the subject of the dispute and, if they wish to, a succinct presentation of the brief underpinning the claim;
- c) o valor atribuído pelo requerente ao litígio;
- c) the value assigned to the dispute by the Petitioner;
- d) a indicação de árbitro, quando for o caso.
- d) the nomination of an arbitrator, when applicable.

Parágrafo 1º - Ao requerimento de arbitragem deverá ser anexado o comprovante do recolhimento da taxa de abertura do procedimento arbitral.

Paragraph 1 – A receipt of the arbitration commencement fee's payment must be appended to the request for arbitration.

Parágrafo 2º - Existindo compromisso arbitral ou cláusula compromissória, deverão ser obrigatoriamente anexados ao requerimento de arbitragem.

Paragraph 2 – Any arbitration clauses or commitments to arbitration must necessarily be appended to the request for arbitration.

Parágrafo 3º - Juntamente com o original, o requerente fornecerá tantas cópias do requerimento quantas forem as partes requeridas, os membros do tribunal arbitral e uma via destinada à Câmara Enserce.

Paragraph 3 – The Petitioner shall supply, along with the original version, the same number of copies of the request as there are Respondent Parties and members of the Arbitration Panel, as well as a copy for the Enserce Chamber.

Art. 23 - Aceito o pedido de instauração da arbitragem pela Câmara Enserce, a Secretaria providenciará a entrega de cópias do requerimento a todas as partes requeridas e as convidará para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem por escrito, sua resposta ao requerimento de arbitragem. No prazo de resposta cada parte Requerida poderá apresentar reconvenção, explicitando as razões do pedido reconvenicional, o seu objetivo e respectivo valor.

Article 23 – Once the request to start arbitration proceedings has been accepted by the Enserce Chamber, the Secretariat shall ensure that copies of the request are delivered to all the Respondent Parties and invite them to present their written replies to the arbitration request within 10 (ten) days. In these replies, each Respondent Party may present its counterclaim, setting forth the reasons for its cross action request, its purpose and respective value.

Parágrafo único – As cópias dos requerimentos serão acompanhadas de exemplar deste Regulamento e da relação dos integrantes do Corpo Permanente de Árbitros.

Sole Paragraph – A copy of these Rules, as well as the List of Authorized Arbitrators, shall accompany the requested duplicates.

Art. 24 - As partes requeridas, ainda que mais de uma, indicarão um único árbitro na resposta ao requerimento de arbitragem, observado o disposto no artigo 16, parágrafo 2º.

Article 24 – The Respondents, even if consisting of more than one Party, shall nominate a single arbitrator in their response to the request for arbitration, pursuant to the provisions set forth in Article 16, Paragraph 2.

Art. 25 – Sob pena de preclusão a parte que pretender arguir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver para se manifestar.

Article 25 – Being otherwise subject to the penalty of preclusion, any Party who wishes to raise issues regarding the competence, jurisdiction, impediment or presumed partiality of one or more arbitrators, as well as the nullity, invalidity or ineffectiveness of the agreement on arbitration, must do so at the first available opportunity for issuing a statement expressing these views.

Art. 26 – Recusando-se a parte requerida a submeter-se à arbitragem ou se, havendo com ela concordado, deixar de firmar o termo de arbitragem de que trata o art. 27, é facultado à parte requerente, à sua discricção, requerer, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da intimação que lhe fará a Câmara Enserce, que esta promova o andamento da arbitragem, desde que a convenção de arbitragem determine que a mesma seja administrada pela Câmara Enserce e de acordo com seu Regulamento.

Article 26 – Should the Respondent Party refuse to submit to arbitration or fail to sign the Commitment to Arbitrate mentioned in Article 27, after having agreed to do so, the Petitioner Party may, at its discretion, request within 10 (ten) days' receipt of the notification forwarded by the Enserce Chamber, that it take steps to move the arbitration proceedings ahead, provided that the arbitration agreement establishes that it shall be administered by the Enserce Chamber in compliance with its Rules.

Parágrafo 1º - No caso da opção prevista neste artigo, a parte requerente submeterá à Câmara Enserce minuta de termo de arbitragem, cujo conteúdo será analisado pelo Diretor Executivo da Câmara Enserce que poderá fazer eventuais alterações para adequá-lo as disposições da convenção de arbitragem e o disposto no artigo 27, deste Regulamento.

Paragraph 1 – In order to exercise the option set forth in this Article, the Petitioner Party shall forward a draft of the Commitment to Arbitrate to the Enserce Chamber, whose contents shall be analyzed by the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber, thus empowered to implement alterations in order to adapt it to the provisions of the arbitration agreement and to those set forth in Article 27 of these Rules.

Parágrafo 2º - Caso a parte requerente não esteja de acordo com as eventuais alterações, introduzidas na minuta proposta pelo Diretor Executivo da Câmara, este declarará extinto o processo de arbitragem.

Paragraph 2 – Should the Petitioner Party not acquiesce to such possible future alterations to the Draft proposed by the Chief Executive Officer of the Chamber, he shall declare the termination of the arbitration proceedings.

Parágrafo 3º - Dando-se prosseguimento à arbitragem, na forma deste artigo, caberá ao Diretor Executivo a indicação de árbitro como se indicado tivesse sido pela Requerida, a qual, como revel, será intimada de todos os atos procedimentais, podendo ingressar no processo a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar. A revelia, no procedimento arbitral, não acarreta os efeitos previstos no Código de Processo Civil.

Paragraph 3 – Moving ahead with the arbitration proceedings as set forth in this Article, the Chief Executive Officer shall nominate an arbitrator as though he/she had been nominated by the defaulting Respondent, which shall be notified in absentia of all procedural acts, being allowed to join the proceedings

at any time and stage to which they have progressed. In arbitration proceedings, default does not entail the effects set forth in the Brazilian Civil Procedural Law Code (CPC).

Art. 27 - Recebida a resposta ao requerimento de arbitragem, o Diretor Executivo da Câmara Enserce nomeará os árbitros indicados, atendido o disposto nesta Seção III, e convocará as partes e os árbitros nomeados para, juntamente com 2 (duas) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, assinarem o termo de arbitragem.

Article 27 – Upon receipt of the reply to the request for arbitration, the Chief Executive Officer of the Enserce Chamber shall appoint the nominated arbitrators, observing the provisions set forth in this Section III, and shall convene the Parties and the appointed arbitrators to sign the Commitment to Arbitrate, within 10 (ten) days, along with 2 (two) witnesses.

Art. 28 - Do termo de arbitragem constarão obrigatoriamente:

Article 28 – The Commitment to Arbitrate shall necessarily include:

a) nome, profissão, estado civil, domicílio das partes e endereços aos quais devam ser dirigidas as notificações;

a) the names, professions, marital status and domiciles of the Parties and the addresses to which notifications should be forwarded;

b) nome, profissão e domicílio do(s) árbitro(s) e, se for o caso, a indicação do presidente do juízo arbitral;

b) the name, profession, and domicile of the arbitrator(s) and, if applicable, the nomination of the President of the Arbitration Panel;

c) a matéria que será objeto da arbitragem;

c) the matter to be addressed by the arbitration proceedings;

d) o local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem e aquele em que será proferida a sentença arbitral;

d) the venue where the arbitration proceedings will take place and where the arbitration decision will be handed down;

e) o prazo dentro do qual deverá ser proferida a sentença arbitral;

e) the deadline by which the arbitration decision must be handed down;

f) o valor do litígio;

f) the value of the dispute;

g) a declaração dos árbitros de que não são impedidos de funcionar (art. 19 deste Regulamento);

g) declaration(s) from the arbitrator(s) that they are not impeded from serving (Article 19 of these Rules);

h) o montante dos honorários dos árbitros e a forma de seu pagamento;

h) the value of the fees payable to the arbitrator(s) and the manner of settlement;

i) a declaração da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, dos honorários e das despesas com a arbitragem;

i) a declaration of liability for the form of payment of procedural costs, fees and expenditures incurred through the arbitration proceedings;

j) as modificações no procedimento de arbitragem eventualmente acordadas pelas partes;

j) modifications to the arbitration proceedings that may be agreed by the Parties;

k) a indicação da lei e, se for o caso, de outras normas, aplicáveis à arbitragem; e

k) a definition of the governing law for the arbitration proceedings and other directives, if applicable; and

l) a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por equidade, se for o caso.

l) the authorization for the arbitrator or arbitrators to hand down equity judgements, if applicable.

Art. 29 - Poderá, ainda, o termo de arbitragem conter cronograma referente aos atos do procedimento arbitral e, ainda, outras matérias que as partes e os árbitros entendam conveniente regular.

Article 29 – The Commitment to Arbitrate may also contain a schedule regarding the stages of the arbitration proceedings, as well as other matters that may be deemed convenient or appropriate by the Parties and the arbitrators.

Seção IV – Procedimento Arbitral

Section IV – Arbitration Proceedings

Art. 30 - Assinado o termo de arbitragem, o tribunal concederá ao requerente da arbitragem prazo não superior a 15 (quinze) dias para apresentar razões, acompanhadas dos documentos que entender necessários.

Article 30 – Once the Commitment to Arbitrate has been signed, the Panel shall assign the Petitioner a period of no more than 15 (fifteen) days to present its brief, along with any documents it deems necessary.

Parágrafo único – As razões e os documentos deverão ser apresentados em tantas vias quantos forem os requeridos, os membros do tribunal arbitral e uma via destinada à Câmara Enserce.

Sole Paragraph – The briefs and documents must be presented in as many copies as there are Respondents and members of the Arbitration Panel, in addition to a copy for the Enserce Chamber.

Art. 31 - Recebidas as razões do requerente serão elas encaminhadas aos requeridos, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, à qual deverão anexar a documentação que entenderem necessária.

Article 31 – Once the briefs have been received from the Petitioner, they shall be forwarded to the Respondents, who shall have a period of 15 (fifteen) days to present their reply, to which they must attach any documentation deemed necessary.

Parágrafo 1º - Havendo mais de um requerido é facultada a apresentação de resposta por todos eles dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias.

Paragraph 1 – Should there be more than one Respondent, all of them may present replies within the common period of 15 (fifteen) days.

Parágrafo 2º – Os requeridos apresentarão as razões da reconvenção, quando houver, no prazo da resposta.

Paragraph 2 – The Respondents, be it the case, shall present their counterclaim briefs within the deadlines for their replies.

Parágrafo 3º - Apresentadas as razões da reconvenção, o requerente será notificado para respondê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Paragraph 3 - Once the counterclaim briefs have been received, the Petitioner shall be notified to reply within 15 (fifteen) days.

Art. 32 - Em suas razões deverão as partes indicar as provas que desejam produzir.

Article 32 – In their briefs, the Parties must list the evidence that they wish to present.

Art. 33 - Esgotado o prazo para a apresentação das razões pelas partes, o tribunal arbitral, nos 20 (vinte) dias subsequentes, se entender desnecessárias a produção de provas e a realização de audiência, decidirá de plano a questão.

Article 33 – Upon expiration of the deadline for the presentation of briefs by the Parties, the Arbitration Panel shall hand down an immediate decision on the matter within the 20 (twenty) subsequent days, should it consider that it is not necessary to present evidence and hear witnesses.

Art. 34 - Entendendo necessária a produção de provas, o tribunal arbitral definirá as pertinentes e determinará o modo pelo qual devam ser produzidas e assinará prazo de 10 (dez) dias para a sua produção.

Article 34 – If it considers that evidence is required, the Arbitration Panel shall define the pertinent proof and the manner in which it should be presented, setting a period of 10 (ten) days for such presentation.

Parágrafo único - Às partes é assegurado o direito de acompanhar a produção das provas, inclusive inquirindo testemunhas e, em caso de perícia, o de apresentar assistente técnico e formular quesitos.

Sole Paragraph – The Parties are assured the right to oversee the presentation of evidence, including the questioning of witnesses and, should expert evidence be required, to introduce a technical advisor and submit queries.

Art. 35 - Encerrada a fase probatória, o tribunal arbitral por meio de ordem processual, fixará prazo para que as partes apresentem alegações finais escritas.

Article 35 – Upon completion of the discovery stage, the Arbitration Panel shall set a procedural order deadline for the Parties to present their final claims in writing.

Seção V - Sentença Arbitral

Section V – Arbitration Decision

Art. 36 – Não sendo estipulado prazo pelas partes a sentença arbitral será proferida até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo para apresentação das alegações finais escritas, podendo o tribunal arbitral, por motivo justificado, prorrogar o prazo por, no máximo, 30 (trinta) dias.

Article 36 – Should no deadline be set by the Parties, the Arbitration Decision shall be handed down within 60 (sixty) days after expiration of the period for presentation of the final written claims. The Arbitration Panel is empowered to extend this period for no more than a further 30 (thirty) days, in view of due justification.

Parágrafo único – Expirado o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, qualquer das partes poderá notificar o tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a prolação e a apresentação da sentença arbitral, sob pena de extinção do processo de arbitragem.

Sole Paragraph – Upon expiration of the deadline mentioned in the main section of this Article, any of the Parties may notify the Arbitration Panel, granting it a period of 10 (ten) days for rendition of judgement and the presentation of the Arbitration Decision, being otherwise subject to the penalty of termination of the arbitration proceedings.

Art. 37 - A sentença arbitral será deliberada por maioria de votos, cabendo a cada árbitro um voto. O árbitro que divergir da maioria deverá fundamentar o voto vencido, que integrará a sentença.

Article 37 – The Arbitration Decision shall be reached through a majority vote, with each arbitrator casting a single ballot. Any arbitrator who dissents from the majority vote must issue a Dissenting Opinion that will form an integral part of the decision.

Parágrafo único - Sendo divergentes os votos dos 3 (três) membros do tribunal arbitral, prevalecerá o do presidente.

Sole Paragraph – Should the votes of all three 3 (three) members of the Arbitration Panel differ, that of its President shall prevail.

Art. 38 - A sentença arbitral será redigida pelo presidente do tribunal arbitral, salvo se o seu voto for vencido, hipótese em que a redação da sentença caberá ao mais idoso dos árbitros que tenham proferido os votos vencedores. Para a eficácia da sentença arbitral será suficiente a assinatura da maioria dos árbitros.

Article 38 – The President of the Arbitration Panel shall draft the Arbitration Decision, unless he casts a dissenting vote, in which case this task shall be incumbent on the oldest of the arbitrators casting majority votes. The Arbitration Decision shall be valid and effective when signed by a majority of the arbitrators.

Art. 39 - A sentença arbitral conterà necessariamente:

Article 39 – The Arbitration Decision shall necessarily contain:

- a) o relatório, com o nome das partes e a indicação do objeto do litígio;
a) the report, with the names of the Parties and a description of the disputed matter;
- b) os fundamentos da decisão, com menção expressa, quando for o caso, de ter sido proferida por equidade;
b) the grounds for the decision, specifically mentioning that this is an equity judgement, when applicable;
- c) o dispositivo, em que serão resolvidas as questões submetidas pelas partes;
c) the provisions, by which the issues raised by the Parties shall be settled;
- d) a data e local em que foi assinada.
d) the date and place it was signed.

Parágrafo 1º - Na sentença arbitral poderá ser fixado prazo para o seu cumprimento.

Paragraph 1 – The Arbitration Decision may set a deadline for its compliance.

Parágrafo 2º - A sentença arbitral fixará a responsabilidade pelo pagamento de custas e honorários, incluindo-se as despesas dos árbitros e de quaisquer peritos nomeados pelo tribunal arbitral e custos administrativos da Câmara Enserce, bem como as despesas razoáveis incorridas pelas partes para a sua defesa, observada a declaração de responsabilidade de que trata a letra (i) do artigo 28 deste Regulamento.

Paragraph 2 – The Arbitration Decision shall establish liability for payment of costs and fees, including expenses incurred by the arbitrators and any experts appointed by the Arbitration Panel and the back-office costs of the Enserce Chamber, in addition to reasonable expenses incurred by the Parties for their defense, pursuant to the declaration of liability addressed in item (i) of Article 27 of these Rules.

Art. 40 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, qualquer delas poderá, desde que dê ciência às demais, solicitar ao tribunal arbitral que:

Article 40 – Within 5 (five) days from the receipt of the notification or from being personally informed of the decision, unless some other period is agreed among the Parties, and provided that they notify the others, any of the Parties may request the Arbitration Panel to:

a) corrija erro material da sentença arbitral;

a) rectify a material error in the Arbitration Decision;

b) esclareça obscuridade ou contradição nela existentes;

b) clarify any obscure points or contradictions therein;

c) se pronuncie sobre ponto a respeito do qual deveria ter-se manifestado a decisão.

c) issue a statement on some point that should have been addressed by the decision.

Parágrafo único - O tribunal arbitral decidirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar das últimas manifestações das partes, ou em prazo acordado com estas, notificando-as por escrito de sua decisão.

Sole Paragraph – The Arbitration Panel shall decide within 10 (ten) days of receipt of the final statements from the Parties, or within a period they have agreed upon, notifying them of its decision in writing

Art. 41 - O tribunal arbitral está autorizado, por iniciativa própria ou a pedido das partes, a prolatar sentenças parciais ou relativas a questões incidentais no curso do procedimento.

Article 41 – The Arbitration Panel is authorized to render partial judgements or hand down decisions on incidental matters during the course of the proceedings, either at its own initiative or when requested to do so by the Parties.

Seção VI - Mediação no Curso do Processo de Arbitragem

Section VI – Mediation in the course of the Arbitration Proceedings

Art. 42 - Se, no curso do processo de arbitragem, todas as partes em litígio manifestarem a intenção de submeter a questão à mediação, o tribunal arbitral suspenderá o processo, procedendo-se à mediação na forma estabelecida no Regulamento de Mediação da Câmara Enserce.

Article 42 – In the course of the Arbitration Proceedings, should all the Parties engaged in the dispute express their intentions of submitting the issue to mediation, the Arbitration Panel shall suspend the proceedings, and mediation proceedings shall be commenced as established in the Mediation Rules of the Enserce Chamber.

Art. 43 – Logrando as partes acordar-se quanto ao objeto do litígio, o tribunal arbitral homologará o acordo, proferindo sentença arbitral que atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 38 deste Regulamento.

Article 43 – Should the Parties reach an agreement towards the disputed matter, the Arbitration Panel shall ratify such agreement, handing down an Arbitration Decision that is compliant with the provisions set forth in Article 38 of these Rules, as applicable.

Seção VII - Prazos

Section VII – Periods and Deadlines

Art. 44 - Os prazos estabelecidos neste Regulamento são contínuos, salvo quando determinado de forma diferente pelo tribunal arbitral.

Article 44 – The periods and deadlines established in these Rules run continuously, except when otherwise stipulated by the Arbitration Panel.

Parágrafo 1º - Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Paragraph 1 – When calculating periods and deadlines, the starting day is excluded and the final day is included.

Parágrafo 2º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Paragraph 2 – Periods and deadlines are calculated only from the first business day after their notification.

Art. 45 - Todos os prazos previstos neste Regulamento poderão, por motivo justificado, ser alterados pelo tribunal arbitral ou por acordo das partes.

Article 45 – All periods and deadlines addressed in these Rules may be altered by the Arbitration Panel or as agreed by the Parties, with justification.

Seção VIII - Sigilo

Section VIII – Confidentiality and Secrecy

Art. 46 - Os processos de arbitragem deverão transcorrer em absoluto sigilo, sendo vedado aos membros da Câmara Enserce, aos árbitros, às partes e aos demais participantes do processo divulgar qualquer informação a que tenham tido acesso em decorrência de sua participação no procedimento, salvo se expressamente autorizado por todas as partes ou em caso de ordem judicial.

Article 46 – Arbitration proceedings must be conducted in absolute secrecy, being the members of the Enserce Chamber, arbitrators, Parties and other

participants in the proceedings forbidden to disclose any information to which they may have access through their engagement in the proceedings, unless specifically authorized to do so by all the Parties, or in view of a Court Order.

Art. 47 - A sentença arbitral somente poderá ser divulgada mediante autorização de todas as partes ou quando necessário à respectiva execução.

Article 47 – The Arbitration Decision may be disclosed only upon authorization from all the Parties or when required for its judicial enforcement.

Seção IX - Normas Gerais

Section IX – General Rules

Art. 48 - As normas deste Regulamento serão interpretadas pelos árbitros tendo em vista os objetivos de celeridade, informalidade e discricção que as partes buscam ao recorrer à arbitragem.

Article 48 – The arbitrators shall construe the rules established through these Rules in order to pursue the goals of swiftness, informality and discretion sought by the Parties when opting for arbitration.

Art. 49 - Caberá ao tribunal arbitral decidir as questões a respeito das quais seja omissa o presente Regulamento, podendo valer-se, subsidiariamente, das normas do Código de Processo Civil, atendidos os objetivos de celeridade e de informalidade.

Article 49 – The Arbitration Panel shall decide on matters not addressed in these Rules, being empowered to opt, on a subsidiary basis, for the directives set forth in the Brazilian Civil Procedural Law Code (CPC), with due compliance to the objectives of swiftness and informality.

Art. 50 - O regimento que regula as custas, despesas e honorários da arbitragem é parte integrante do presente Regulamento.

Article 50 – The regimen regulating arbitration costs, expenditures and fees consists of an integral part of these Rules.

ANEXO

ANNEX

Câmara Enserce de Mediação e Arbitragem
Enserce Mediation and Arbitration Chamber
Regimento de Custas, Despesas e Honorários da Arbitragem
Arbitration Costs, Expenditures and Fees Regimen
Seção I – Custas

Section I – Costs

Art. 1º - As custas da arbitragem incluem a taxa de abertura e a taxa de administração.

Article 1 – Arbitration costs include the commencement and administration fees.

Art. 2º - A taxa de abertura, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), será paga quando apresentado o pedido de instituição da arbitragem.

Article 2 – The commencement fee of R\$ 5,000.00 (five thousand Brazilian Reais) is payable upon presentation of the request for the commencement of arbitration.

Parágrafo único - A taxa de abertura não é restituível nem compensável.

Sole Paragraph – The commencement fee is non-refundable and may not be offset against other outlays.

Art. 3º - A taxa de administração será calculada em função do valor do litígio, observada a tabela que constitui o Anexo I e paga por ocasião da assinatura do Termo de Arbitragem.

Article 3 – The administration fee shall be calculated according to the value of the dispute, pursuant to the list presented in Annex I and paid on signature of the Commitment to Arbitrate.

Parágrafo 1º - Havendo impugnação ao valor da causa, a taxa de administração será paga até 5 (cinco) dias após a decisão da impugnação pelo árbitro ou pelo tribunal arbitral.

Paragraph 1 – Should the value of the case be contested, the administration fee shall be paid up to 5 (five) days after the decision handed down by the arbitrator or the Arbitration Panel regarding the objection.

Parágrafo 2º - Havendo reconvenção, o reconvinte pagará taxa de abertura e o valor do pedido reconvenicional será acrescido ao valor do pedido originário para efeito do cálculo da taxa de administração.

Paragraph 2 – Should a counterclaim be presented, the counterclaimant shall pay a commencement fee and the value of the counterclaim request shall be added to the value of the original request for the purposes of calculating the administration fee.

Parágrafo 3º - Se da sentença resultar aumento do valor atribuído à causa, a taxa de administração será reajustada.

Paragraph 3 – Should the decision result in an increased value for the dispute, the administration fee shall be adjusted.

Parágrafo 4º - Todos os pagamentos devidos à Câmara Enserce serão objeto de emissão de fatura em nome da pessoa jurídica Enserce Consultoria.

Paragraph 4 – All amounts payable to the Enserce Chamber shall be covered by commercial invoices issued by the Enserce Consultoria as a corporate entity.

Art. 4º - Salvo acordo entre as partes, as custas da arbitragem serão rateadas meio a meio entre elas.

Article 4 – Unless otherwise agreed by the Parties, arbitration costs shall be apportioned out evenly between them.

Art. 5º - Terminando o litígio por desistência das partes ou acordo entre estas antes de firmado o Termo de Arbitragem, a taxa de administração corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor constante da tabela que constitui o Anexo I.

Article 5 – Should the dispute end due to the Parties' desistance to arbitrate or in view of an agreement between them before the Commitment to Arbitrate is signed, the administration fee shall correspond to 20% (twenty per cent) of the amount listed in Annex I.

Art. 6º - Decorridos 3 (três) meses do pedido de instituição de arbitragem sem que o Termo de Arbitragem tenha sido firmado, será cobrada, a título de taxa de administração, mensalmente a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) até que o Termo de Arbitragem seja assinado.

Article 6 – Should the Commitment to Arbitrate not be signed within 3 (three) months of the request to start arbitration, an amount of R\$ 2,000.00 (two thousand Brazilian Reais) shall be charged each month as an administration fee until the Commitment to Arbitrate is duly signed.

Seção II – Despesas

Section II – Expenses

Art. 7º - As despesas da arbitragem compreendem todos os gastos incidentais necessários ao desenvolvimento do processo, tais como (i) aluguel de locais e

equipamentos, (ii) contratação, quando necessário, de pessoal especializado para a realização de audiências, e (iii) gastos com viagens dos árbitros e de integrantes da Câmara Enserce.

Article 7 – Arbitration expenses shall encompass all incidental expenditures required to conduct the proceedings, such as (i) leasing venues and equipment; (ii) hiring specialized staff to conduct hearings, when necessary; and (iii) travel expenses for the arbitrators and members of the Enserce Chamber.

Art. 8º - As despesas serão objeto de adiantamentos solicitados pela Câmara Enserce ou de reembolso após efetuadas. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

Article 8 – These expenditures shall be covered through advances requested by the Enserce Chamber or subsequently reimbursed. All expenditures must be duly documented.

Art. 9º - Salvo acordo entre as partes, as despesas da arbitragem serão rateadas meio a meio entre elas.

Article 9 – Unless otherwise agreed by the Parties, arbitration expenses shall be apportioned out evenly between them.

Seção III = Honorários do(s) Árbitro(s)

Section III = Arbitrator Fees

Art. 10 - Os honorários dos árbitros terão em conta o valor da causa e a complexidade do litígio. A tabela que constitui o Anexo II é meramente indicativa.

Article 10 – The fees payable to the arbitrators shall depend on the value of the case and the dispute’s complexity. The list presented in Annex II is merely indicative.

Parágrafo único - A importância acordada entre os árbitros e as partes deverá constar do Termo de Arbitragem.

Sole Paragraph – The amounts agreed between the arbitrators and the Parties must be stated in the Commitment to Arbitrate.

Art. 11 - Os honorários dos árbitros serão rateados entre as partes meio a meio.

Article 11 – The arbitrator fees shall be apportioned out evenly between the Parties.

Art. 12 - Terminando o litígio por acordo entre as partes antes de firmado o Termo de Arbitragem, os honorários dos árbitros corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor mínimo das faixas indicadas na tabela que constitui o Anexo II.

Article 12 – Should the dispute come to an end through an agreement settled between the Parties before they sign the Commitment to Arbitrate, the arbitrator fees shall correspond to 20% (twenty per cent) of the minimum amounts of the stipulated fee brackets listed in Annex II.

Art. 13 - Deverão ser pagos 50% (cinquenta por cento) dos honorários dos árbitros quando da assinatura do Termo de Arbitragem e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes quando da apresentação das alegações finais escritas (artigo 35 do Regulamento de Arbitragem da Câmara Enserce) ou, se dispensadas as alegações finais escritas, até 10 (dez) dias após a realização da audiência de instrução.

Article 13 – 50% (fifty per cent) of the arbitrator fees must be paid when the Commitment to Arbitrate is signed, and the remaining 50% (fifty per cent) upon presentation of the final written claims (Article 35 of the Enserce Chamber Arbitration Rules) or, should the final written claims be waived, within 10 (ten) days of the last hearing.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver audiência nem alegações finais escritas, os 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários dos árbitros deverão ser pagos até 10 (dez) dias após encerrada a fase de instrução.

Paragraph 1 – Should there be no hearing nor any final written claims, the outstanding 50% (fifty per cent) of the arbitrator fees must be paid within 10 (ten) days after the termination of the discovery phase.

Parágrafo 2º - Os honorários dos árbitros deverão ser objeto de emissão de fatura em nome da pessoa jurídica Enserce Consultoria, cabendo à Câmara Enserce as providências necessárias para que seja efetuado o pagamento.

Paragraph 2 – The arbitrator fees must be covered by a commercial invoice issued by the Enserce Consultoria as a corporate entity, being the Enserce Chamber required to undertake the necessary provisions to ensure such payment.

Seção IV – Disposições Gerais

Section IV – General Provisions

Art. 14 - Caso qualquer das partes não efetue pagamento ou depósito que lhe incumba, a outra parte poderá efetuá-los pela parte inadimplente.

Article 14 – Should any of the Parties fail to comply with any payments or deposits incumbent upon them, the other Party may do so on behalf of the Party in default.

Art. 15 - Caso os pagamentos ou depósitos devidos não sejam efetuados pelas partes, a Câmara Enserce estabelecerá prazo para que sejam feitos, ao final do qual, se perdurar o inadimplemento, o processo arbitral será encerrado, sem prejuízo do direito de as partes reapresentarem o mesmo pedido em novo processo arbitral.

Article 15 – Should payments or deposits not be duly settled by the Parties, the Enserce Chamber shall set a deadline for this, after which – should the default endure – the arbitration proceedings shall be terminated, yet not adversely affecting the Parties’ rights to resubmit the same request through new arbitration proceedings.

Art. 16 - A sentença arbitral somente será liberada às partes após o pagamento integral dos honorários dos árbitros e da totalidade das custas e despesas devidas.

Article 16 – An Arbitration Decision shall only be issued to the Parties in view of the full settlement of the arbitrator fees and of all costs and expenditures owed.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Câmara Enserce.

Article 17 – The Enserce Chamber shall settle any matters not addressed by these Rules.

Art. 18 - Este Regimento e seus anexos constituem parte integrante do Regulamento de Arbitragem da Câmara Enserce de Mediação e Arbitragem.

Article 18 – These Rules and their Annexes constitute an integral part of the Arbitration Rules of the Enserce Mediation and Arbitration Chamber.

ANEXO I**ANNEX I****Taxa de Administração****Administration Fee**

VALORES EM R\$	VALORES EM R\$	TAXA DE AJUSTE DE VALORES NO INTERVALO DE CLASSE	VALOR AJUSTADO NO LIMITE SUPERIOR
até 100.000	500	1%	1000
De 100.001 até 300.000	800	0,80%	2.400
De 300.001 até 600.000	2.400	0,70%	4.200
De 600.001 até 900.000	4.200	0,60%	5.400
De 900.001 até 1.200.000	5.400	0,55%	6.600
De 1.500.001 até 2.500.000	6.600	0,50%	12.500
De 2.500.001 até 3.500.000	12.500	0,45%	15.750
De 3.500.001 até 15.000.000	15.750	0,40%	60.000
De 15.000.001 a 29.999.999	90.000	0,30%	135.000
De 30.000.000 a 49.999.999	135.000	0,20%	175.000
De 50.000.000 a 99.999.999	175.000	0,10%	225.000
De 100.000.000 e mais	225.000	0,05%

AMOUNT (R\$)	AMOUNT (R\$)	FEE BRACKET ADJUSTMENT RATE	ADJUSTED UPPER LIMIT
Up to 100.000	500	1%	1000
Between 100.000 - 300.000	800	0,80%	2.400
Between 300.001 - 600.000	2.400	0,70%	4.200
Between 600.001 - 900.000	4.200	0,60%	5.400
Between 900.001 - 1.500.000	5.400	0,55%	6.600
Between 1.500.001 - 2.500.000	6.600	0,50%	12.500
Between 2.500.001 - 3.500.000	12.500	0,45%	15.750
Between 3.500.001 - 15.000.000	15.750	0,40%	60.000
Between 15.000.001 - 29.999.999	90.000	0,30%	135.000
Between 30.000.000 - 49.999.999	135.000	0,20%	175.000
Between 50.000.000 - 99.999.999	175.000	0,10%	225.000
Above 100.000.000	225.000	0,05%

ANEXO II**ANNEX II****Honorários Individuais dos Árbitros (tabela sugerida)****Individual Arbitrator Fees (suggested list)**

VALORES EM R\$	VALORES MÍNIMOS EM R\$	TAXA DE AJUSTE DE VALORES NO INTERVALO DE CLASSE	VALOR MÁXIMOS EM R\$
até 100.000	3000	5%	5000
De 100.000 até 300.000	5000	4,00%	12.000
De 300.000 até 600.000	12.000	3,00%	18.000
De 600.000 até 900.000	18.000	2,50%	22.500
De 900.000 até 1.200.000	22.500	2,00%	24.000
De 1.500.000 até 2.500.000	24.000	1,50%	37.500
De 2.500.000 até 3.500.000	37.500	1,25%	43.750
De 3.500.000 até 15.000.000	43.750	0,40%	60.000
De 15.000.000 a 29.999.999	90.000	0,30%	135.000
De 30.000.000 a 49.999.999	135.000	0,20%	175.000
De 50.000.000 a 99.999.999	175.000	0,10%	225.000
De 100.000.000 e mais	225.000	0,05%

AMOUNT (R\$)	AMOUNT (R\$)	FEE BRACKET ADJUSTMENT RATE	ADJUSTED UPPER LIMIT
Up to 100.000	3000	5%	5000
Between 100.000 - 300.000	5000	4,00%	12.000
Between 300.001 - 600.000	12.000	3,00%	18.000
Between 600.001 - 900.000	18.000	2,50%	22.500
Between 900.001 - 1.500.000	22.500	2,00%	24.000
Between 1.500.001 - 2.500.000	24.000	1,50%	37.500
Between 2.500.001 - 3.500.000	37.500	1,25%	43.750
Between 3.500.001 - 15.000.000	43.750	0,40%	60.000
Between 15.000.001 - 29.999.999	90.000	0,30%	135.000
Between 30.000.000 - 49.999.999	135.000	0,20%	175.000
Between 50.000.000 - 99.999.999	175.000	0,10%	225.000
Above 100.000.000	225.000	0,05%

Obs: No caso para encontrar os valores de honorários e de taxa de administração para aluguéis, pega-se o menor valor do litígio e multiplica-se este valor por 12 (quantidade de meses).

No caso de uma disputa de um aluguel em que uma parte requeira R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de aluguel mensal e outra parte R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será utilizado o menor valor multiplicado por 12 perfazendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Neste exemplo, o aplica-se o valor de R\$ 1.000,00 de taxa de abertura mais o valor de R\$ 960,00 de taxa de administração (0,8%) mais R\$ 5.000,00 (valor mínimo de honorários para causas entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00), totalizando 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).